



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”  
“Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes”

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**PARECER 008/2014**

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 021/2014, de iniciativa do Poder Executivo, que “Estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Dona Inês, para o exercício econômico-financeiro de 2015, e dá outras providências”.

Enviada no prazo legal, a propositura foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 03/11/2014, e, em seguida, foi distribuída aos senhores Vereadores e colocada à disposição da população para consulta.

Não foram realizadas audiências públicas, haja vista o Poder Executivo, quando da elaboração do Projeto orçamentário, se ocupar em fazê-las.

Não foram oferecidas emendas ao Projeto de Lei.

A matéria ora em pauta não dispersa a competência do plenário, nos termos do art. 24, II, e, do Regimento Interno.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão para o exame sob os aspectos formais, financeiros e orçamentários, nos termos do disposto pelo artigo 42, II, do Regimento Interno.

**II – VOTO DO RELATOR**

O orçamento público do governo municipal compreende a previsão de todas as receitas que serão arrecadadas dentro de determinado exercício financeiro e a fixação de todos os gastos (despesas) que o governo está autorizado a executar. É um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento anual das etapas do PPA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

A elaboração do orçamento público é obrigatória e tem periodicidade anual. Segundo a Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”  
“Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes”

---

Municípios e do Distrito Federal, o orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo.

Atendendo aos ditames da legislação pertinente, o projeto em análise apresenta, de forma consolidada, a Administração Direta e a Indireta.

Verifica-se, quanto ao aspecto formal, destarte, que o projeto atende ao disposto nos artigos 165, § 5º, da Constituição Federal, 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, 5º da LRF, e ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Dona Inês, além das determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015).

A proposta orçamentária anual em foco não trouxe dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa que não seja a autorização para abertura de créditos suplementares (no percentual de 60% da receita), ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei, conforme preceitua o § 8º do art. 165 da nossa Carta Magna.

No aspecto formal, pela constitucionalidade e legalidade.

Passaremos ao mérito da proposição.

O Projeto de Lei enviado prevê receita total de R\$ 29.955.000,00 (vinte e nove milhões novecentos e cinquenta e cinco mil reais), quadro que representa uma perspectiva de um significativo crescimento para o ano de 2015.

No que se refere às despesas, verifica-se que os índices constitucionais obrigatórios foram obedecidos e, tanto o Orçamento Fiscal, quanto o Orçamento da Seguridade Social correspondem às expectativas.

Nas áreas da saúde e educação, foram obedecidas as regras legais e constitucionais que determinam a aplicação mínima de recursos em cada uma daquelas áreas, quais sejam: a prevista no art. 7º, da Lei Complementar 141/2012 (15% para saúde), e a do art. 212, da Constituição Federal (25% para educação).

Outras áreas prioritárias também serão atendidas, com especial ênfase para atendimento das carências habitacionais e para a manutenção do município.

### **III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO**

**EX POSITIS**, conforme análise da matéria orçamentária, observando o que preconiza a legislação competente e principalmente, como foi prevista a arrecadação e a distribuição de recursos por órgão, levando-se em consideração as maiores necessidades de ações do Governo Municipal, esta Comissão é favorável a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”  
“Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes”

---

aprovação da proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015. É o parecer.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores LUIZ ALVES SOBRINHO, MANOEL FERREIRA DE ARAUJO e DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA, bem como o Assessor Jurídico da Casa, Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade.

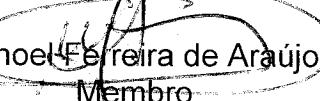
Sala das Comissões, vereador Manoel Henrique Gomes, 24 de novembro de 2014.

  
Luiz Alves Sobrinho

Presidente

  
Damásio Berto de Oliveira

Relator

  
Manoel Ferreira de Araújo

Membro